

DECRETO Nº 471/2026, de 21 de julho de 2026.

Institui as minutas padronizadas de editais de licitação e de contratos administrativos para as contratações mais frequentes da Administração Pública Municipal Direta, disciplina sua utilização e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO que o ProGov (Programa de Avaliação de Contas Municipais de Governo), sistema do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR destinado à avaliação das contas municipais, contempla, entre outros aspectos, a verificação da governança e da maturidade dos processos de compras públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a padronização dos instrumentos convocatórios e dos contratos administrativos, visando conferir maior eficiência, uniformidade, segurança jurídica, celeridade e qualidade aos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, do planejamento, da eficiência, da padronização, da transparência, da motivação, da segregação de funções e da governança das contratações públicas;

CONSIDERANDO a competência da Secretaria Municipal de Administração para estabelecer diretrizes, orientar e padronizar os procedimentos relacionados às licitações e aos contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Municipal Direta;

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, as minutas padronizadas de editais de licitação e de contratos administrativos destinadas às modalidades e aos objetos de contratação mais frequentes, a serem disponibilizadas e mantidas pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º As minutas padronizadas têm por finalidade:

- I – promover a uniformização dos procedimentos licitatórios;
- II – conferir maior segurança jurídica à elaboração dos instrumentos convocatórios e contratos administrativos;
- III – reduzir inconsistências formais e materiais nos processos de contratação;
- IV – otimizar a tramitação dos procedimentos administrativos;
- V – fortalecer a governança das contratações públicas.

Art. 3º As minutas padronizadas serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Administração no Portal da Transparência do Município, no endereço eletrônico:

https://transparencia.cambe.pr.gov.br:8443/portal/administrativa/minutas_padronizadas_licitacao.xhtml

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Administração promover a atualização periódica das minutas padronizadas sempre que houver alteração legislativa, regulamentar, jurisprudencial ou quando identificada a necessidade de aperfeiçoamento dos modelos.

Art. 4º As minutas padronizadas constituem documento inicial de elaboração dos editais e contratos administrativos, devendo ser obrigatoriamente utilizadas pelo Departamento de Licitações.

§ 1º o Departamento de Licitações deverá promover as adaptações necessárias às especificidades de cada contratação, observadas a legislação vigente, as características do objeto e as peculiaridades do caso concreto.

§ 2º As adaptações realizadas deverão preservar a estrutura, as cláusulas essenciais e as diretrizes estabelecidas nas minutas padronizadas, ressalvadas as alterações justificadas em razão das características específicas da contratação.

Art. 5º A utilização das minutas padronizadas não dispensa, em nenhuma hipótese, a análise e manifestação jurídica previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no caput os casos de dispensa da análise jurídica expressamente previstos no Decreto Municipal nº 198, de 2023, ou em outro ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Administração:

- I – elaborar, revisar, atualizar e disponibilizar as minutas padronizadas;
- II – expedir orientações complementares quanto à correta utilização dos modelos;
- III – promover a capacitação dos servidores envolvidos na fase preparatória e na condução dos procedimentos licitatórios;
- IV – realizar o controle das versões disponibilizadas, garantindo que apenas os modelos vigentes sejam utilizados.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, observada a legislação aplicável.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ, aos 21 de julho de 2026.

Conrado Angelo Scheller
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé

Nº 1912 pág. 02 de 23 / 07 /2026

Assinado eletronicamente por:

* CONRADO ANGELO SCHELLER (**.130.919-**))

em 23/07/2026 10:14:18 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cambe-e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/85708bd8-f7c9-4978-b609-234052c00557>

